

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de um lado,

DROGAFONTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro Várzea, na cidade de Recife/PE, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, o Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG nº 6.329.005 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 056.554.614-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado a empresa,

Hospital Tricentenário pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com endereço R. Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.120-420. Neste ato, representado por seu diretor Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, portador do R.G. nº 1.006.466 SDS/PE. Neste ato, devidamente representada, na forma de seu Contrato Social, por sua **procuradora**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante igualmente denominadas “Partes”

CONSIDERANDO que

- (i) a **CONTRATADA** tem por objetivo social a distribuição de material ao hospital;
- (ii) a **CONTRATANTE** tem interesse em adquirir alguns produtos distribuídos pela **CONTRATADA**;
- (iii) a contratante tem interesse em fornecer alguns dos seus produtos à **CONTRATANTE**, nas condições indicadas neste instrumento;

Resolvem, entre si, como justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento e outros Ajustes (doravante designado “Contrato”), que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, pactuam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las, a qualquer título, por si, por seus sucessores ou herdeiros:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, dos materiais hospitalares constantes do portfólio de produtos da **CONTRATADA**, conforme indicado no Anexo I

do presente contrato, nas instituições administradas pela contratante constante no Anexo II, de acordo com as condições a seguir disciplinadas.

Cláusula 2ª – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigorará e produzirá os seus efeitos pelo prazo de 12(doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo contratual celebrado entre as Partes.

2.2. Obriga-se a CONTRATANTE a adquirir da CONTRATADA o volume mínimo mensal dos produtos relacionados no Anexo I do presente contrato pelo prazo de vigência deste contrato

2.3 A responsabilidade pelo carregamento e transporte (CCT) dos itens a serem fornecidos à CONTRATANTE, será exclusividade da CONTRATADA, sob regime CIF – Cost, Insurance and Freight.

2.4 Cada parte responderá pelos tributos e encargos, incidentes na operação, de que forem diretamente responsáveis.

2.5 Fica estipulado entre as partes que a CONTRATANTE poderá adquirir uma quantidade de até 10% (dez por cento) inferior ou superior a quantidade mensal previsto no Anexo I, desde que haja comunicação prévia para que a CONTRATADA possa readequar o estoque do produto.

2.6 No caso de inobservância pela CONTRATANTE, do disposto nos itens 2.3 e 2.5, referente à obrigatoriedade de aquisição de produtos da CONTRATADA em volumes mensais mínimos previstos no Anexo I, fica conferida à CONTRATADA a faculdade de ensejar a rescisão do Contrato.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

Clausula 4º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os insumos deverão ter validade mínima de 01 ano da data do recebimento e ter registro atualizado na ANVISA.

4.2. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.3. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.7. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Clausula 5º - DO COMPLIANCE

5.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

5.2 A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

5.3 A CONTRATADA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um prestador de serviço da contratante, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a um prestador de serviço da contratante ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido prestador no exercício de sua função, (b) induzir referido o prestante a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função, (c) induzir o referido prestador de serviço da contratante a usar de sua influência com qualquer setor ou outro colaborador para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o prestador de serviço da contratante a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar o Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**.

5.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

5.5 O CONTRATANTE poderá suspender o contrato por prazo **DETERMINADO de até 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado**, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem o **seu Código de Ética e Conduta** ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

5.6.1 Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, **salvo os que sejam provenientes de prestação de serviços anterior à data da suspensão.**

5.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

5.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

5.7 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

5.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas neste contrato;

5.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões deste Contrato;

5.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

5.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

5.8 A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

5.8.1 A **CONTRATADA** que seja responsável pela violação da Cláusula Anticorrupção deverá indenizar, defender, bem como manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação, desde que seja comprovado a culpa ou dolo.

5.9. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei Anticorrupção.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. Qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, inclusive ocorrendo sua prorrogação, poderá rescindir o presente Contrato, devendo para tanto conceder aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. A rescisão não haverá nenhum ônus para parte solicitante, exceto o direito do recebimento de eventuais valores de produtos ainda não adimplidos.

6.2 Fica ainda facultado à **CONTRATADA** rescindir unilateralmente este Contrato, no caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** das obrigações destas previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

Cláusula 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os termos deste Contrato refletem todos os ajustes existentes entre as Partes acerca do fornecimento de produtos da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, prevalecendo sobre as condições comerciais e contratuais previamente existentes entre as Partes.

7.2 O presente Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por quaisquer das Partes, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.

7.3 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas.

7.4 Todas as notificações, demandas, solicitações ou outras comunicações relativas ao presente Contrato serão efetuadas por escrito e serão enviadas por carta registrada, por correio eletrônico ou por carta protocolada e aviso de recebimento ou serviço de entrega expressa, nos endereços respectivos constantes do Preâmbulo deste Contrato.

7.5 Os valores dispostos no anexo I podem ser ajustados em comum acordo entre o contratado e o contratante.

Cláusula 8ª – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer desavenças e dúvidas oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas consensualmente, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 01 de novembro de 2023

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2023.11.01 16:39:11 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.

HOSPITAL TRICENTENÁRIO

ANEXO I

Em face do Contrato de Fornecimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a adquirir da **CONTRATADA** os seguintes produtos e quantidades mensais conforme relacionados abaixo:

Tamanho	Valor	Demanda mês
P MasterSoft	1,89	3.000
M Moderate	1,89	2.000
G Moderate	2,10	20.000
GG Moderate	2,50	40.000

Tamanho	Preço	Demanda mês
P Confort Baby	0,41	6.000
M Confort Baby	0,49	2.000
G Confort Baby	0,59	850
EG Confort Baby	0,69	700

ANEXO II

RAZAÃO SOCIAL CNPJ CIDADE ESTADO
1. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0001-33 OLINDA PE
2. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO 10.583.920/0003-03 JABOA TAO DOS GUARARAPES PE
3. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA 10.583.920/0002-14 RECIFE PE
4. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0004-86 VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE
5. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0005-67 OLINDA PE
6. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE VITALINO 10.583.920/0008-00 CARUARU PE
7. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0009 -90 ARCOV ERDE PE
8. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0010-24 AFOGADOS DA INGAZEIRA PE
9. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO 10.583.920/0011-05 SERRA TALHADA PE

Recife, 01 de novembro de 2023

DROGAFONTE

LTDA:0877820100012

6

Assinado de forma digital por

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Dados: 2023.11.01 16:39:30 -03'00'

DROGAFONTE LTDA.

HOSPITAL TRICENTENÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____